

Estatuto Social da Associação Fundo Patrimonial Patronos

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º. A Associação Fundo Patrimonial Patronos, doravante designada simplesmente por “Associação”, é uma associação sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Associação tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Júlio Dinis, número 257, Bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13075-520.

Parágrafo único. A Associação poderá abrir, transferir ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 3º. A Associação tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

Artigo 4º. A Associação tem por objetivos a promoção, de forma complementar e gratuita, da educação, bem como o desenvolvimento humano e técnico da Comunidade da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) atuando nas áreas de assistência social, cultura, esporte, inovação social, dentre outras, de modo a colaborar para a formação de profissionais com elevada qualificação e conscientes de suas responsabilidades como profissionais e cidadãos, capazes de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país.

Parágrafo 1º. Para fins deste Estatuto, considera-se “Comunidade da Unicamp”:

- a. discentes de graduação;
- b. discentes de pós-graduação *stricto sensu*;
- c. docentes;
- d. funcionários; e
- e. entidades, sem cunho político-partidário e sem fins lucrativos, representantes das categorias acima.

Parágrafo 2º. Para atingir seu os seus objetivos, a Associação poderá utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a. constituir e gerenciar fundos patrimoniais *endowment*;
- b. constituir e gerenciar outros fundos de doação ou filantrópicos, fundos de reserva e/ou fundos de contingência;
- c. apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o

- aprimoramento da formação e dos conhecimentos técnicos dos discentes da Unicamp, com ética e respeito ao meio ambiente;
- d. apoiar, fomentar e implementar ações educacionais complementares à formação oferecida pela Unicamp, tais como cursos, palestras, seminários, workshops, dentre outros;
 - e. apoiar, fomentar, implementar e premiar projetos de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação que envolvam discentes e docentes da Unicamp, visando a aplicação prática de conteúdos dos cursos de graduação e pós-graduação, a atualização e o aprimoramento de conhecimentos;
 - f. apoiar e promover melhorias no espaço físico da Unicamp, especialmente por meio da criação ou reforma de laboratórios, salas de aulas e outros espaços da Unicamp;
 - g. produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação da Unicamp, inclusive por meio do desenvolvimento e da publicação de estudos, teses, monografias e artigos, bem como mediante a produção, edição, publicação e distribuição de materiais educacionais e culturais;
 - h. apoiar projetos que incrementem os ativos tangíveis e intangíveis da Unicamp;
 - i. apoiar projetos que visem o aprimoramento da gestão da Unicamp;
 - j. conceder bolsas de estudo e/ou auxílios, de acordo com a Política de Concessão de Bolsas de Estudo a ser proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas aos seus objetivos;
 - k. celebrar termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes, contratos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seus objetivos;
 - l. promover o voluntariado e a filantropia no meio universitário;
 - m. promover eventos e atividades para estimular o fortalecimento dos laços entre todos os entes da comunidade da Unicamp de forma a incentivar e difundir ideias e projetos que auxiliem o desenvolvimento da Unicamp;
 - n. promover e apoiar a educação gratuita;
 - o. promover e apoiar a assistência social;
 - p. promover princípios e valores de cidadania, inclusão social, ética, paz, direitos humanos, democracia, desenvolvimento sustentável, igualdade de gênero, diversidade, bem como outros valores universais;
 - q. apoiar e realizar ações de amparo às pessoas com deficiência, que visem, dentre outros objetivos, a proteção de seus direitos e a inclusão social;
 - r. apoiar e realizar ações específicas em prol da criança e do adolescente, bem como de proteção aos seus direitos;
 - s. apoiar e realizar ações de amparo ao idoso, que visem, dentre outros, a proteção de seus direitos e um envelhecimento saudável, ativo e digno;
 - t. promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - u. apoiar e realizar ações de valorização, difusão e democratização de bens e manifestações culturais, artísticas e intelectuais diversas, podendo realizar exposições, mostras, apresentações e outros

- eventos e/ou projetos culturais;
- v. promover o esporte;
 - w. sistematizar e disseminar dados sobre temas afetos aos seus objetivos, realizar levantamentos, diagnósticos e planejamentos, desenvolver e organizar bancos de dados, acervos, sistemas, tecnologias e produtos relativos às suas áreas de atuação; /
 - x. incentivar iniciativas empreendedoras de discentes e docentes da Unicamp, inclusive por meio de auxílio financeiro, podendo participar dos ganhos de iniciativas bem-sucedidas e revertê-los em favor da Associação e dos seus objetivos;
 - y. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas que sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
 - z. apoiar e realizar ações de mobilização, captação e/ou viabilização de recursos financeiros, humanos, materiais e/ou de outra natureza, advindos de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de outras fontes de capital filantrópico;
 - aa. praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que sejam atividades de elevado nível técnico a fim de desenvolver seus objetivos.

Parágrafo 3º. Para o cumprimento dos seus objetivos, a Associação atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços remunerados ou voluntários, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 4º. A Associação, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

Artigo 5º. É vedado à Associação:

- a. oferecer cursos de ensino formal, neste Estatuto entendidos como cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, *strictu sensu* ou de extensão universitária;
- b. servir de veículo para a prestação de serviços de consultoria por graduandos, pós-graduandos, egressos, docentes ou funcionários;
- c. comprometer recursos para um projeto por período superior a 5 (cinco) anos da sua aprovação;
- d. conceder recursos financeiros para o pagamento de despesas recorrentes previstas no orçamento da Unicamp;
- e. apoiar eventos festivos, tão somente para lazer, integração e diversão, que não auxiliam diretamente à consecução do objeto social da Associação; e
- f. apoiar entidades, projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa e partidária; e
- g. estabelecer, para a concessão de bolsas ou em qualquer tipo de processo de seleção de projetos,

quaisquer critérios relacionados a sexo, gênero, etnia ou religião.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E PRÁTICAS INSTITUCIONAIS

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios dos direitos humanos e da legalidade, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação quanto à raça ou cor, gênero, sexo, orientação sexual, condição social, idade, origem, religião ou convicção política.

Artigo 7º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes e associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios.

Parágrafo único. A Associação também poderá adotar códigos de ética, normas e controles de *compliance*, podendo, para tanto, ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

Artigo 8º. A Associação não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º. O quadro associativo da Associação será composto por um número ilimitado de pessoas, físicas e jurídicas, que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma e mediante a obediência aos requisitos previstos neste Estatuto.

Artigo 10º. A Associação possui as seguintes categorias de associados:

- a. Fundadores: pessoas físicas que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de Constituição na qualidade de associado;
- b. Alumni: pessoas físicas que colaborarem para a materialização do objeto social da Associação, por meio de contribuição financeira ou equivalente, observados os critérios e valores estabelecidos pelo Conselho de Administração; e
- c. Efetivos: pessoas jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social da Associação, por meio de contribuição financeira ou equivalente, observados os critérios e valores estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Alterações nos critérios para ingresso de novos associados Efetivos ou Alumni que envolvam redução de valores devem ser aprovadas, por unanimidade, pelo Conselho de Administração e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente marcada para este fim, pela maioria dos associados.

Parágrafo 2º. A admissão de associados Efetivos ou Alumni se dará mediante proposta apresentada por qualquer associado e sua adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. A proposta de associação deverá conter:

- a. dados de identificação civil ou empresarial do proponente e do interessado proposto;
- b. declaração, do interessado proposto, de ciência dos fins a que se destina a associação e concordância com os termos deste Estatuto; e
- c. declaração de veracidade, pelo proponente e pelo interessado proposto, das informações contidas na proposta de associação.

Parágrafo 4º. Tratando-se de pessoa jurídica a proposta será também acompanhada, obrigatoriamente, de certidão atualizada de seu ato constitutivo e cópia da ata de reunião na qual foi aprovada a intenção de associar-se pelo órgão deliberativo competente.

Artigo 11º. A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de associados além das já existentes, definindo-se no ato de criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas, observados os requisitos e procedimentos previstos para alteração estatutária.

Artigo 12º. Cada associado, independentemente da categoria na qual se encontre, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, desde que em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 13º. São direitos de todos os associados:

- a. participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- b. requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- c. ter acesso aos encontros, palestras e eventos da Associação;
- d. solicitar à Diretoria Executiva, sempre que desejar, informação sobre os projetos e programas da Associação, bem como informações contábeis e financeiras;
- e. apresentar propostas de estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observado seu objeto social;
- f. solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação; e
- g. recorrer à Assembleia Geral da deliberação do Conselho de Administração que determinar a sua exclusão do quadro associativo.

Artigo 14º. São deveres de todos os associados:

- a. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. acatar as decisões dos órgãos sociais;
- c. contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação e zelar pelo seu bom nome;
- d. comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- e. zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela sua reputação e seu bom nome, inclusive responsabilizando-se pessoalmente pelos danos materiais que der causa; e
- f. comunicar à Associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 15º. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as normas ou políticas internas, as deliberações dos órgãos ou as disposições legais pertinentes às atividades da Associação, ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa da Associação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penas, observada a gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão dos quadros da Associação.

Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho de Administração decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste Artigo.

Parágrafo 2º. Os associados poderão sofrer as penalidades previstas neste Artigo quando:

- a. deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b. infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos associativos; ou
- c. praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- d. forem condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a honra cometidos em desfavor da Associação; ou
- e. praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 16º. Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo 2º do Artigo 15º, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada do Conselho de Administração em procedimento em que se lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, e que se iniciará a

partir de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração por qualquer associado ou por ele instaurado de ofício a partir de indícios bastantes.

Parágrafo 1º. Da decisão do Conselho de Administração pela exclusão do associado é cabível, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O prazo para a interposição do recurso será contado a partir da data de ciência do inteiro teor da decisão, comprovada através aviso de recebimento de correspondência física ou eletrônica.

Parágrafo 3º. O recurso será endereçado ao Conselho de Administração, na pessoa de seu presidente que, ao recebê-lo, o convocará extraordinariamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para juízo de reconsideração quanto à decisão proferida.

Parágrafo 4º. Mantida a decisão de exclusão pelo Conselho de Administração, será o recurso encaminhado para apreciação e julgamento pela Assembleia Geral como primeiro item de pauta em sua próxima convocação, convocada especialmente para apreciar a decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. O associado recorrente é impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

Parágrafo 6º. A alegação da existência de causas de impedimento em relação a qualquer outro associado deverá ser feita pelo associado recorrente no plenário da Assembleia Geral e imediatamente decidida como questão prejudicial.

Parágrafo 7º. A decisão da Assembleia Geral quanto à exclusão de associado será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram e registro dos votos contabilizados a seu favor ou contra.

Parágrafo 8º. As decisões do Conselho de Administração pelo arquivamento de procedimento; ou pela suspensão ou exclusão de associado, à qual não interponha recurso o interessado, serão ratificadas em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo 9º. Recusando-se a ratificá-la pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, será facultado à minoria, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de realização da Assembleia Geral, apresentar razões e requerer a produção de provas, após submetidas ao plenário para julgamento definitivo em Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 17º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social da Associação mediante notificação por escrito de demissão/desligamento, dirigida à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído dos quadros da Associação, não terão direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

Parágrafo 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, em bens ou serviços, renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 18º. Além dos associados, a Associação poderá contar com apoiadores, tanto pessoas físicas como jurídicas que, embora não pertençam aos quadros associativos da entidade, poderão com ela colaborar para o atingimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 19º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, resultado de projetos apoiados ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 20º. Constituem fontes de recursos da Associação aquelas obtidas por meio de:

- a. auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções, repasses e outros, com origem e recebidos de forma lícita de associados ou terceiros;
- b. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, realizadas para fim específico ou não;
- c. receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- d. receitas patrimoniais e financeiras;
- e. contratos, ajustes e acordos, em quaisquer modalidades, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
- f. termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, convênios e quaisquer outros contratos e demais acordos ou ajustes com o Poder Público;
- g. patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais;
- h. quaisquer formas de captação de recursos, no Brasil e no exterior;
- i. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;

- j. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- k. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;
- l. rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos institucionais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, licenciamento de marca ou logomarca, rendas oriundas de direitos autorais, “royalties”, participações, comissões, recebimento de alugueres e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação; e
- m. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da Associação.

Artigo 21º. A Diretoria Executiva poderá, a seu livre critério, rejeitar doações e legados, especialmente no caso de conterem encargos ou gravames de qualquer espécie prejudiciais à consecução dos fins perseguidos, contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 22º. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser para seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, fundadores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo 1º. O patrimônio da Associação, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, associação de classe ou instituição de finalidade lucrativa.

Parágrafo 2º. Os recursos da Associação serão aplicados integralmente na consecução e manutenção de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundo de reserva ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, superávit, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da Associação.

Artigo 23º. Além das hipóteses de dissolução decorrentes de dispositivo de lei ou decisão judicial, a Associação poderá ser dissolvida por vontade dos associados, em Assembleia Extraordinária convocada exclusivamente para tal fim com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em virtude da impossibilidade superveniente de obter os objetivos perseguidos, bem como em outros casos muito bem justificados que poderão ser deliberados em Assembleia Geral.

Artigo 24º. No caso de dissolução da Associação, o saldo patrimonial apurado em liquidação será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s), sem fins lucrativos, portadora(s) de qualificação como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/1999, que preencham os requisitos da Lei nº 13.019/2014

e que, preferencialmente, sejam possuidoras de identidade ou grande semelhança com o objeto social e finalidades previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º. A identificação de pessoa jurídica beneficiária, assim como, no caso de mais de uma, a forma de divisão do saldo patrimonial entre elas, na hipótese do caput, será objeto de deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. No caso de dissolução, também competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Artigo 25º. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação como OSCIP, acerca da qual dispõe a Lei nº 9.790/99, o saldo remanescente de recursos públicos recebidos e, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a pessoa jurídica qualificada como OSCIP, que cumpra os requisitos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente com objeto social e finalidades iguais ou semelhantes aos da Associação, escolhida por deliberação tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. À entidade destinatária dos valores mencionados no caput, é vedada a distribuição de lucro, através de dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante, a seus associados e dirigentes.

CAPÍTULO V DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 26º. A Associação poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte integrante do patrimônio da Associação e composto por ativos permanentes como forma de garantir sua sustentabilidade a longo prazo através do acréscimo de seu patrimônio, preservando sua solvência e capacidade de investimento na persecução de seu objeto social.

Parágrafo 1º. O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria Associação bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá criar novos fundos para finalidades específicas e geridos a partir de políticas específicas de resgate, considerando a Política de Captação aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciados pelo Comitê de Investimento, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação e perpetuação de seu patrimônio.

Artigo 27º. O Conselho de Administração determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, provenientes do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para arcar com os projetos da Associação, devidamente aprovados nos termos dos Editais de Projetos.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I Das disposições Gerais

Artigo 28º. São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Investimentos; e
- V. Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições de lei.

Parágrafo 2º. No que tange aos termos que descrevem a estrutura e atribuições da Administração da Associação, poder-se-á alterar qualquer termo disposto neste Estatuto única e exclusivamente por meio de Assembleia Geral, sob as condições descritas na Seção II do presente Capítulo.

Artigo 29º. Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação observar-se-á o seguinte:

- a. é vedada qualquer forma de participação nos resultados econômicos da Associação;
- b. é permitido o adiantamento de numerário para a realização de despesas a serviço da Associação, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas se realize em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis a partir de seu retorno;
- c. não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, abuso de poder, dolo ou culpa; e
- d. são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de

controle aplicáveis à Associação.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e/ou no Comitê de Investimentos. Ademais, membros da Diretoria Executiva não poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos.

Artigo 30º. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva não receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação.

Parágrafo 1º. Sem embargo do disposto no “caput” deste Artigo, a Assembleia Geral da Associação, na forma deste Estatuto, poderá instituir remuneração para um ou mais membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuar(em) na gestão executiva da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições dos órgãos internos.

Artigo 31º. Todos os órgãos internos da Associação poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas ou utilização de plataforma de reunião virtual, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, Conselheiros e Diretores, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas da Associação.

Parágrafo único. Os associados, Conselheiros e Diretores poderão votar pessoalmente, inclusive na eventual utilização de plataforma de reunião virtual, ou:

- a. por meio de procurador com poderes específicos para atuar na reunião específica;
- b. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; ou
- c. por correio eletrônico, desde que sejam verificados os requisitos estabelecidos pela Associação para aferir a autenticidade do voto e a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação da reunião, seja ela presencial, remota ou virtual.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 32º. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de deliberação da Associação.

Parágrafo 1º. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

Parágrafo 2º. Não poderão participar das Assembléias os associados suspensos na forma do Artigo 15º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições, caso venham a ser instituídas.

Parágrafo 3º. As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros, voluntários e colaboradores da Associação e executadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 33º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de *Abril*, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, ou, se estes não o fizerem, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 36º do presente Estatuto; e
- b. extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, ou, ainda, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 37º. do presente Estatuto.

Artigo 34º. A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante edital afixado na sede social da Associação e/ou por meio de carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento enviado aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 35º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, a maioria dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com um terço (1/3) do número de associados com direito a voto.

Parágrafo 1º. A cada associado caberá um voto e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o presidente da mesa terá o voto de qualidade (também denominado “voto de minerva”).

Parágrafo 2º. É vedado ao associado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesse com a Associação e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação, ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme for decidido pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e este escolherá o secretário da mesa.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada

por aquele que a presidirá e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Parágrafo 5º. A presença da totalidade dos associados sana a falta de expedição da convocação.

Parágrafo 6º. As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

Artigo 36º. A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas da Associação;
- b. Examinar e aprovar, até o final do mês de *Abril* de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho de Administração e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- c. Examinar e aprovar, até o final do mês de *Abril* de cada ano, o relatório de atividades, relativo ao exercício anterior, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração;
- d. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando necessário; e
- e. Deliberar sobre outros assuntos de interesse associativo.

Artigo 37º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Decidir sobre alterações ao Estatuto Social;
- b. Destituir membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c. Decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões do Conselho de Administração;
- d. Deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- e. Aprovar a constituição de Fundo Patrimonial *endowment*;
- f. Deliberar sobre a participação da Associação em outras pessoas jurídicas, desde que estejam de acordo com as finalidades da Associação;
- g. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Associação;
- j. Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

Parágrafo 1º. As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins e somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados: (i) alterar o presente Estatuto Social; (ii) destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (iii) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio.

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração

Artigo 38º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 2 (duas) eleições para o mesmo cargo, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. A composição do Conselho de Administração deverá respeitar a seguintes premissas:

- a. No mínimo 4 (quatro) e no máximo 9 (nove) associados, ou seus respectivos procuradores, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos;
- b. No mínimo 1 (um) membro da comunidade Unicamp, com reconhecida qualificação acadêmica e reputação ilibada, que poderá ser eleito pela Assembleia Geral ou, se assim deliberar a Assembleia Geral, pelos próprios membros do Conselho de Administração, com mandato não superior a 2 (dois) anos e condicionado também pela manutenção de seu vínculo à Unicamp;
- c. No máximo 1/3 (um terço) composto por pessoas vinculadas à Unicamp, segundo os termos e condições definidos na alínea “b” do presente parágrafo com exceção dos discentes associados Fundadores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar, entre os membros eleitos, 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo 3º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 4º. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, o Presidente nomeará outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo.

Parágrafo 5º. No caso de vacância definitiva de um membro integrante do Conselho de Administração, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 6º. Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, caso ainda não tenha sido realizada nova eleição, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 7º. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria Executiva tem o direito de participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 39º. Compete ao Conselho de Administração:

- a. estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b. examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de *Abril* de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior, encaminhado pela Diretoria Executiva;
- c. examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de *Abril* de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria, e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d. deliberar, aprovar e alterar o texto de Políticas Institucionais, tais como: (i) Política de Investimento, (ii) Política de Captação, (iii) Política de Resgate, (iv) Política de Concessão de Bolsas de Estudo, (v) Política de Apoio a Projetos, (vi) Política de Apoio a Pesquisas, (vii) Política de Compras e Contratações. Determinadas Políticas Institucionais não são taxativas, podendo o Conselho de Administração aprovar outras Políticas não elencadas nesta alínea;
- e. aprovar e alterar o regulamento do Fundo Patrimonial;
- f. deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades e determinar o montante de recursos provenientes do Fundo Patrimonial que será disponibilizado, no exercício seguinte, para arcar com os projetos da Associação, respeitadas as regras deste Estatuto e da Política de Resgate;
- g. selecionar e aprovar os projetos que receberão recursos, bem como o montante a ser aplicado, nos termos dos Editais de Projetos;
- h. deliberar sobre a participação da Associação em programas governamentais ou atividades desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais;
- i. avaliar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos;
- j. estabelecer a penalidade de advertência, suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do Artigo 15º deste Estatuto;
- k. eleger os membros da Diretoria Executiva, sempre que necessário;
- l. decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do Brasil ou em outro país ou território;
- m. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações no mesmo exercício, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- n. estipular o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva e eventuais dirigentes não estatutários que trabalhem efetivamente na gestão executiva da Associação, observado o disposto no

Artigo 59º deste Estatuto;

- o. divulgar nas demonstrações financeiras anuais os valores mínimos e máximos dos salários anuais brutos dos diretores da Associação;
- p. aprovar a admissão de novos Associados;
- q. estabelecer prazo de validade do status de Associado Efetivo para pessoas jurídicas, havendo, portanto, necessidade de renovação mediante nova doação;
- r. criar e dissolver Grupos de Trabalho e Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos de administração da Associação no desenvolvimento de seu objeto social;
- s. eleger os membros para o Comitê de Investimento, responsável pela gestão dos recursos do Fundo Patrimonial da Associação, a ser disciplinada por um Regimento Interno;
- t. aprovar os Editais de Projetos elaborado pela Diretoria Executiva;
- u. instituir e alterar o Regimento Interno da Associação, nos termos do Artigo 62º deste Estatuto;
- v. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Associação;
- w. interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas, observado o disposto no Artigo 68º deste Estatuto;
- x. definir o valor das respectivas contribuições financeiras para integração dos Associados Alumni e Efetivos ao quadro associativo da Associação, nos termos do Artigo 10º, b e c, deste Estatuto, podendo haver diferença no valor de Efetivos e Alumni;
- y. criar fundos para finalidades específicas, respeitadas as determinações dos doadores dos recursos e o objeto social da Associação e, quando o caso, seus regulamentos;
- z. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos da Associação; e
- aa. sugerir assuntos para discussão em Assembleia Geral.

Artigo 40º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, com a participação dos membros da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho de Administração deverá reunir-se com pelo menos metade de seus membros.

Parágrafo 2º. A convocação para a reunião do Conselho de Administração será feita por meio de carta, e-mail e/ou edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo 3º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo 4º. A convocação poderá ser dispensada no caso da presença de todos os Conselheiros ou se estes declararem, por qualquer meio escrito, cientes das matérias deliberadas.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo 6º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e, sempre que solicitado, encaminhadas à Assembleia Geral.

Artigo 41º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- b. convocar as reuniões da Diretoria Executiva, Comitê de Investimento e Conselho Fiscal sempre que necessário; e
- c. desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 42º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º. A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 2 (duas) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou, ainda, que possuam experiência na área empresarial.

Parágrafo 2º. Caso os membros do Conselho Fiscal que sejam associados, deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 4º. No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para indicar novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 5º. Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, não tendo sido ainda realizada nova eleição, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 6º. O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo 7º. Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

Artigo 44º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. opinar sobre os livros de escrituração, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- b. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- c. zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatas da Associação, nos termos da Leis nº 9.790/99 e 13.019/2014; emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- d. recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- e. acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados;
- f. eleger substitutos para membros do Conselho Fiscal destituídos ou que se ausentar definitivamente, observado o disposto neste Estatuto; e
- g. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 45º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, ser convocada por 2/5 dos Associados.

Parágrafo 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e, sempre que solicitado, encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A convocação poderá ser dispensada no caso da presença de todos os Conselheiros ou se estes declararem, por qualquer meio escrito, cientes das matérias deliberadas.

SEÇÃO V

Do Comitê de Investimentos

Artigo 46º. O Comitê de Investimento é o órgão responsável pela orientação das diretrizes do investimento do Fundo Patrimonial da Associação, e será composto por 3 (três) membros, associados ou não.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação.

Parágrafo 2º. Terminado o mandato, os membros do Comitê de Investimento, permanecerão na posse de seus cargos, não tendo ainda sido realizada nova eleição, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A convocação poderá ser dispensada no caso da presença de todos os membros do Comitê ou se estes declararem, por qualquer meio escrito, cientes das matérias deliberadas.

Artigo 47º. Compete ao Comitê de Investimento:

- a. definir como serão feitos os investimentos do Fundo Patrimonial;
- b. elaborar e revisar uma Política de Investimento da Associação e submetê-la ao Conselho de Administração;
- c. submeter as definições de investimento ao Conselho de Administração; e
- d. divulgar as definições de investimento e do relatório de resultados;
- e. Outras atribuições eventualmente a ser inseridas no regulamento do Fundo Patrimonial ou que venham a ser solicitadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI

Diretoria Executiva

Artigo 48º. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa da Associação e será eleita pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º. A Associação será dirigida por uma Diretoria, composta pelo menos por 3 (três) e no máximo por 10 (dez) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação.

Parágrafo 2º. Dentre os membros eleitos para a Diretoria, 3 (três) dos Diretores necessariamente serão designados como:

- a. Diretor Presidente;

- b. Diretor Vice-Presidente; e
- c. Diretor Financeiro.

Parágrafo 3º. É vedada a eleição para os cargos de Diretoria de Associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente bem como do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente será automaticamente substituído pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 5º. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente nomeará outro membro para substituí-lo.

Parágrafo 6º. No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 7º. Terminado o mandato dos membros da Diretoria não tendo sido realizada ainda nova eleição, estes permanecerão em seus cargos pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 49º. Compete à Diretoria:

- a. auxiliar o Conselho de Administração no estabelecimento das estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de *Abril* de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior;
- c. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de abril de cada ano as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regimentos internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- e. emitir Ordens Executivas para o funcionamento interno da Associação;
- f. deliberar sobre o quadro de pessoal e a estrutura organizacional da Associação, podendo criar ou eliminar unidades organizacionais e comitês;
- g. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, observado o limite constante do

- Artigo 39º, item m do presente Estatuto Social;
- h. celebrar contratos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, convênios e quaisquer outros acordos de interesse da Associação;
 - i. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
 - j. contratar auditores externos independentes, conforme recomendação do Conselho Fiscal;
 - k. aprovar quaisquer contratações e demissões e estipular o valor da remuneração dos funcionários;
 - l. sugerir assuntos de discussão para a Assembleia Geral;
 - m. rejeitar as doações e legados, nos termos deste Estatuto;
 - n. publicar no site oficial da Associação, anualmente, o relatório de evolução dos projetos, o relatório do Fundo Patrimonial, informes anuais com as informações consolidadas, entre outros;
 - o. elaborar o editais de projetos e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
 - p. recrutar e gerir voluntários; e
 - q. executar os demais atos de gestão que forem determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 50º. Compete ao Diretor Presidente:

- a. Coordenar os trabalhos no âmbito da Diretoria Executiva;
- b. Realizar a articulação, planejamento e/ou implementação de ações que visem proporcionar e/ou ampliar a atuação da Associação e promover a consecução de seus objetivos;
- c. Convocar, presidir e votar nas reuniões da Diretoria, assim como exercer o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- d. Na forma deste Estatuto, representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele
- e. Executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f. Firmar contratos, acordos, convênios, e documentos, juntamente com outro Diretor, para atender as necessidades e objetivos da Associação, e promover a boa governança entre todos os colaboradores;
- g. outorgar procuração, para fins especiais em nome da Associação, nos termos do Artigo 54º, parágrafo 2º;
- h. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação;
- e
- i. desempenhar quaisquer atos previstos neste Estatuto ou que lhe sejam atribuídos pela própria Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 51º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a. Substituir o Diretor Presidente em seus afastamentos e impedimentos, e quando por este assim for delegado, assim como atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;

- b. Participar e votar nas reuniões da Diretoria;
- c. Manter-se atualizado a respeito de todos os assuntos referentes à Associação, participando ativamente das atividades necessárias a realização dos seus objetivos sociais e promover a boa governança entre todos os colaboradores; e
- d. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou nas normas internas da Associação, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, visando a consecução dos objetivos sociais da Associação.

Artigo 52°. Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Em conjunto com o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira do instituto;
- b. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, documentos e relatórios de receitas e despesas, bem como o relatório anual, balanço e demonstração contábil do exercício;
- c. Apresentar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- d. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal, nos termos das normas aplicáveis ao Instituto;
- e. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou nas normas internas da Associação, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, visando a consecução dos objetivos sociais da Associação.

Artigo 53°. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros.

Artigo 54°. A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente. A representação da Associação perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas poderá se dar por apenas um Diretor, isoladamente.

Parágrafo 1°. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas para fins judiciais, poderão ser assinadas apenas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 55º. Os associados da Associação e os membros de seus órgãos associativos devem informar à Assembleia Geral a existência de interesse pessoal no desempenho de atividades relacionadas à Associação, principalmente se envolverem quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a Associação mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesse pessoal inclui toda vantagem material ou moral em benefício próprio ou de parentes, amigos ou pessoas com as quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

Parágrafo 1º. Os associados e membros de seus órgãos devem, ainda, informar à Assembleia Geral sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não a Associação e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse da Associação.

Parágrafo 2º. O fato dos associados ou membros de seus órgãos ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais a Associação também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Artigo 56º. Se a Assembleia Geral decidir pela existência de conflito de interesses, por parte de qualquer associados e/ou membros de seus órgãos deve ela assegurar que os mesmos não participem de decisão sobre matéria afeta ao conflito verificado. A Assembleia Geral pode, ainda, constatada a existência de conflito de interesses em relação a transação em andamento, aprovar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- a. é do interesse da Associação e em seu benefício;
- b. é justa e razoável para a Associação;
- c. é a mais vantajosa transação que a Associação pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

Artigo 57º. Os associados e os membros de seus órgãos não devem fazer uso político de sua posição na Associação, e devendo informar à Assembleia Geral qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação na Associação e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse da Associação.

Artigo 58º. Se um associado ou membro de algum órgão violar esta política de conflito de interesses, a Assembleia Geral, para proteger os interesses da Associação, poderá tomar as medidas disciplinares

adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição/exclusão de empregados, associados e/ou cassação de mandato de membros de seus órgãos, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 59º. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d. o disposto no parágrafo único do Artigo 69º. da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Artigo 60º. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 61º. A Associação divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62º. A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Parágrafo único. A Associação também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 63º. Especialmente durante o período de transição - assim entendido como os primeiros 90 (noventa) dias de cada gestão - a nova e a antiga Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho de Administração

devem envidar os melhores esforços para que haja o devido compartilhamento de informações e documentos necessários para o exercício dos respectivos cargos.

Artigo 64º. A falta de Diretor, Conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica em sua perda de mandato, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 65º. O Conselho de Administração poderá propor a concessão do título de “Membro Honorário” para pessoas físicas que ofereçam relevante colaboração à Associação, aprovado por deliberação da Assembleia Geral e que não representativo da qualidade de associado ou da titularidade de quaisquer direitos ou deveres atribuídos aos associados por este estatuto.

Artigo 66º. O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 67º. É defeso a quaisquer Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e/ou Diretores, e ineficaz em relação a Associação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias

Artigo 68º. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral, nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto.

Artigo 69º. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Campinas, 29 de Junho de 2020.

Presidente: _____

Nome: **Tulio Vigato Prado**

CPF: **099.021.516-47**

Visto do Advogado

Advogado: _____

Nome: **Mario Henrique Ribeiro Suzigan**

Inscrição: **287.180 OAB/SP**

Secretário da Assembleia: _____

Nome: **Gustavo Moreira Beltrami**

CPF: **328.293.098-47**